



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
10/08/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 315, de 2006

Autor  
Deputado José Carlos Aleluia

Nº do prontuário

1. Supressiva    2. substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICACÃO		

Acrescente-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006, o seguinte parágrafo único:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. A redução da alíquota e os prazos previstos no caput serão aplicados às operações de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados celebradas entre empresas sediadas no Brasil”.

**JUSTIFICATIVA**

A redação presente na Medida Provisória permite que a empresa nacional usufrua um incentivo ao investir em aeronaves provenientes de empresas estrangeiras. É importante lembrar que o Brasil hoje conta com uma das fabricantes de aeronaves mais eficientes e modernas do mundo, a Embraer. Contudo, se nos principais aeroportos estrangeiros é comum encontrar aeronaves “made in Brazil”, o mesmo não ocorre em nosso país. Qual a razão disto?

Se a Embraer é uma empresa de sucesso dentro de um dos mais competitivos mercados mundiais, é fácil verificar a eficiência, o baixo custo e a qualidade de suas aeronaves. Se ela não vende aeronaves internamente no Brasil, é óbvio que a razão reside em questões tributárias, pois o mercado interno, via de regra, é mais taxado que o externo. Assim, não faz sentido que Boeing e Airbus dominem o mercado brasileiro apenas por injustiça e miopia do nosso sistema tributário. Com a emenda apresenta, procuramos dar igualdade ao tratamento tributário no arrendamento mercantil de aeronaves, se feito dentro ou fora do Brasil.

PARLAMENTAR

*JCS*

SENADO FEDER  
F 63  
MPV 315/06